DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11564/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15406/2014
PROTOCOLO	: 1539875
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 55/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: INFORTECH INFORMÁTICA LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 18/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 74.132,00
VIGÊNCIA	: 7/3/2014 A 23/10/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. CONTRATO E TERMOS ADITIVOS. REMESSAS INTEMPESTIVAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. FALTA DE ANULAÇÃO DO SALDO DE EMPENHO NÃO UTILIZADO. TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO NÃO APRESENTADO. IRREGULARIDADE. MULTA.

Tratam os presentes autos da formalização do Contrato Administrativo n. 55/2014, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato, que foi celebrado entre o Município de Coxim – MS e a empresa Infortech Informática Ltda. – ME, pelo valor inicial de R$ 74.132,00 (setenta e quatro mil cento e trinta e dois reais).

O contrato tem como objeto a aquisição de materiais aquisição de materiais permanentes – equipamentos de informática – destinados às secretarias da Prefeitura Municipal de Coxim - MS, com vigência prevista para o período 7/3/2014 a 23/10/2015.

A regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 18/2014 - foi confirmada por meio do Acórdão AC01 – 1431/2015, que se

encontra nos autos TC/MS n. 15294/2014.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos constantes dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato e do 1º e 2º Termos Aditivos, *excetuando* as suas remessas intempestivas a esta Corte.

Porém, entendeu pela irregularidade da execução financeira do contrato, uma vez que restou uma diferença significativa entre o valor previsto para o contrato (R$ 74.132,00) e que foi efetivamente empenhado, e o montante liquidado (R$ 21.296,00), o que redundou em uma diferença no valor de R$ 52.836,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e seis reais). E também, porque não foi comprovada a anulação do saldo de empenho mencionado, e não foi encaminhado o termo de encerramento do contrato (peça 25, fs. 186-191).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade da formalização contratual e dos aditivos (1º e 2º), *ressalvadas* as suas intempestivas remessas a este Tribunal de Contas, e pela irregularidade da execução financeira do contrato. Pugnou pela aplicação de multa ao gestor responsável (peça 33, fs. 204-206).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os autos vieram conclusos para apreciação e julgamento da 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em relação ao Contrato Administrativo n. 55/2014 (peça 6, fs. 67-75), denota-se que em suas cláusulas se encontram presentes as condições e os requisitos essenciais à correta execução. Ademais, foi comprovada a tempestividade da publicação na imprensa oficial, restando atendidas as disposições contidas nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993.

Porém, os documentos relativos à formalização do contato foram

remetidos à Corte de Contas fora do prazo estabelecido no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, A, da INTC/MS n. 35/2011, o que traz como consequência ao gestor responsável a multa prevista no art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013.

No que tange ao 1º e ao 2º Termos Aditivos (peça 10, f. 83 e peça 15, f. 108), por meio dos quais foi, respectivamente, efetivada correção em cláusula contratual (10ª, item 10.1), e prorrogada a vigência do contrato no período de 7/3/2014 a 23/10/2015, observa-se que foram instruídos com as respectivas justificativas, com os pareceres jurídicos e com os comprovantes das tempestivas publicações, em conformidade com o previsto nos arts. 57, II, 61, parágrafo único e 65, § 1º, todos da lei n. 8666/1993.

No entanto, observamos que as suas remessas a este Tribunal de Contas foram intempestivamente efetivadas, em desacordo com o previsto no Capítulo III, Seção I, 1.2.2, A, da INTC/MS n. 35/2011, e acarreta em desfavor do gestor responsável a multa prevista no art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 e no art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013.

Quanto à execução financeira do contrato, por meio de levantamento financeiro a equipe técnica da 5ª ICE apurou os seguintes valores finais (peça 25, f. 189):

Valor do Contrato	R$ 74.132,00
Valor Empenhado	R$ 21.296,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 21.296,00
Pagamento Efetuado (OB)	R$ 21.296,00

Em razão da diferença de valores constatada, foi determinada via Despacho DSP – G.RC – 4151/2018 (peça 27, fs. 192-194), a intimação ao gestor para que trouxesse aos autos documentos comprovando a execução financeira integral do contrato, bem como o respectivo termo de encerramento do contrato.

Embora o gestor tenha sido efetivamente intimado (peça 30, f. 201), não se manifestou no prazo legal fixado o que acarretou a decretação da sua revelia por meio do Despacho DSP – G.RC – 20832/2018 (peça 31, f. 202).

Portanto, como não foi comprovada a anulação do saldo de empenho não executado, resta evidenciada a infringência ao art. 38, da lei n. 4320/1964, cuja redação prevê o retorno à dotação da importância de despesa anulada no exercício.

O gestor responsável também deixou de atender a disposição contida no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, B, 7, da Instrução Normativa n. 35/2011, uma vez que não apresentou o termo de encerramento do contrato.

Desta maneira, diante das irregularidades acima descritas, a imposição de multa ao gestor responsável é à medida que ora se impõe.

- DOSIMETRIA DA MULTA:

- Irregularidades da execução financeira do Contrato Administrativo n. 55/2014:

Pelos motivos acima citados, considerando-se o conjunto de elementos trazidos aos autos que evidenciam o cometimento de infrações em grau moderado por parte do gestor; a desídia em comprovar, quando oportunizado, a anulação do saldo de empenho não utilizado, o que inviabiliza a utilização de recurso orçamentário em outra finalidade de interesse público; a falta de envio do termo de encerramento do contrato; a proporcionalidade que deve existir entre a sanção a ser aplicada e o grau da conduta reprovável praticada, que se apresenta contrária às normas legais supramencionadas, impõe-se ao Prefeito Municipal de Coxim – MS, *Aluízio Cometki São José*, inscrito no CPF/MF sob o n. 932.772.611-15, multa correspondente a 70 (setenta) UFERMS, o que se faz com suporte no art. nos termos do art. 43, e 45, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, I, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013.

- Remessa de documentos fora do prazo:

Considerando que o Contrato Administrativo n. 55/2014, assim como o 1º e o 2º Termos Aditivos foram remetidos a esta Corte de Contas com atraso superior a 30 (trinta) dias, fixo multa no valor máximo de 30 (trinta) UFERMS em desfavor do Prefeito Municipal de Coxim – MS, *Aluízio Cometki São José*, inscrito no CPF/MF sob o n. 932.772.611-15, o que faço com suporte no art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento

Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, que estabelece o valor correspondente a uma UFERMS por dia de atraso até o limite de trinta.

Dessa forma, em parte com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

a) Pela **REGULARIDADE** da formalização Contrato Administrativo n. 55/2014 e do 1º e do 2º Termo Aditivos, nos termos dos arts. 55, 57, II, e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, *exceto* pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, A e 1.2.2, A, da INTC/MS n. 35/2011.

b) Pela **IRREGULARIDADE** da execução financeira do contrato, em razão do incorreto processamento dos estágios da despesa em face da falta de comprovação da anulação do saldo de empenho não utilizado, e falta da ausência da apresentação do termo de encerramento do contrato, infringindo o art. 38, da lei n. 4320/1964, bem como desatendendo a norma procedimental contida Capítulo III, Seção I, 1.3.1, B, 7, da Instrução Normativa n. 35/2011;

c) Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Coxim – MS, *Aluízio Cometki São José*, inscrito no CPF/MF sob o n. 932.772.611-15, no valor correspondente a **100 (cem) UFERMS**, assim distribuída:

c.1) **70 (setenta) UFERMS** pela não comprovação da anulação do saldo de empenho não utilizado e falta de envio do termo de encerramento do contrato, nos termos do art. 43, e 45, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, I, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013;

c.2) **30 (trinta) UFERMS** pela remessa fora do prazo do Contrato Administrativo n. 55/2014 e do 1º e 2º Termos Aditivos, prevista no art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013;

d) Pela **COMPROVAÇÃO NOS AUTOS** por parte do Prefeito Municipal de Coxim – MS, *Aluízio Cometki São José*, inscrito no CPF/MF sob o n. 932.772.611-15, do efetivo recolhimento ao FUNTC da multa aplicada, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n.

76/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva judicial da multa, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS